

LEI Nº 829, de 10 de Abril de 1967

Modifica a Lei nº 805, de 30/11/66.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único da Lei 805, de 30/11/66, passa a ter a seguinte redação: *“Parágrafo único – O Chefe do Executivo enviará, anualmente, à Câmara Municipal o cálculo base de fixação de preços”*.

Art. 2º Acrescente-se um parágrafo segundo ao artigo segundo da mencionada lei, assim redigido: *“Parágrafo segundo – Enquanto a Prefeitura Municipal não tiver meios de aplicar os critérios ao artigo terceiro desta lei, para a fixação dos preços de água, de esgotos e de matadouros, o Poder Executivo mandará à Câmara Municipal, por ocasião da proposta orçamentária, os preços a serem fixados para esses serviços”*.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de Abril de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal